CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CTR 054/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representada por seu vice-presidente o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF nº. 123.126.815-87 e RG nº 91631742, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **RAIOX DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 21.297.463/0001-37, com sede na Rua José Carlos Pace, n.º 747, Casa 01, Jardim Vista Linda, Bertioga, São Paulo, CEP: 11.250-003, denominada simplesmente **LOCADORA** neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por seu sócio administrador, o Sr. **Helieverson Roger Gorgonho Lopes**, brasileiro, casado, técnico em radiologia, portador da cédula de identidade n.º 413608773 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 320.427.098-08, residente e domiciliado na Rua José Carlos Pace, n.º 747, Casa 01, Jardim Vista Linda, Bertioga, São Paulo, CEP: 11.250-003, ao final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de equipamentos que compõe o serviço de Radiologia no Hospital do Município de Bertioga, descritos na Proposta apresentada pela LOCADORA, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse direta transferida ao LOCATÁRIO para que esta possa usar e gozar dos referidos bens, enquanto perdurar o prazo de vigência do presente Contrato, a seguir descritos:

- 01 CR –Digitalizador de imagem de Raio X;
- 01 Servidor para armazenamento de imagem. Sistema PACS;
- 01 Impressora para Raio X em papel couchê, colorida, com resolução C711;
- 01 Aparelho de Raio X fixo de 500 mA com registro na ANVISA e laudo radiométrico;
- 01 Aparelho de Raio X Móvel de 100 mA com registro na ANVISA e laudo radiométrico;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Primeiro – Além da locação dos equipamentos acima descritos, caberá, ainda, à LOCADORA:

a) Fornecer todos os materiais e insumos necessários para a execução dos exames Laudo Radiométrico;
b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos equipamentos;
c) Emitir laudos médicos de exames de radiologia impressos e assinados, acondicionados em envelope com a identificação do Hospital Municipal de Bertioga, numa estimativa mensal de 200 laudos por mês;
d) Disponibilizar os equipamentos e insumos diariamente, durante 24 horas, ao LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – A instalação dos equipamentos deverá ser imediatamente iniciada após celebração do presente contrato, devendo ser efetuada nos locais determinados pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados de apresentação obrigatória pela LOCADORA:

1.1. Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
1.2. Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
1.3. Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
1.4. Cópia da Inscrição Municipal;
1.5. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e receita federal, dívida ativa com a união e Prefeitura e cartórios de protestos da sede da LOCADORA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de maio de 2019, podendo ser prorrogado mediante aditivo formal caso haja anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valore de R$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais) por mês, mediante apresentação da nota fiscal, lista nominal de exames realizados no período e comprovante de pleno funcionamento assinado pelo Diretor Médico da unidade.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo LOCATÁRIO por meio de transferência bancária ou boleto bancário, este com data de vencimento com no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento, mediante a emissão de nota fiscal por parte da LOCADORA.

Parágrafo Segundo – O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Caso haja solicitação de equipamentos pelo LOCATÁRIO, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do LOCATÁRIO, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quarto – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao LOCATÁRIO o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte do LOCATÁRIO dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS, firmado entre este e o Município de Bertioga.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Bertioga, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

a) Entregar os equipamentos locados, conforme modelo e especificações contidas na Proposta apresentada no local indicado pelo LOCATÁRIO em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, revisados e com boa apresentação;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

b) Fornecer equipamentos devidamente regularizados junto aos Órgãos sanitários competentes e oriundos de fornecedor regularizado;

c) Realizar testes de aceitação dos equipamentos e, em caso de anormalidade, substituí-los no prazo máximo de 24 horas;

d) Oferecer os devidos treinamentos de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionário do LOCATÁRIO;

e) Instalar os equipamentos locados imediatamente, após a celebração do presente ajuste, na unidade indicada pelo LOCATÁRIO;

f) Prover o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos exames Laudo Radiométrico diariamente, durante 24 horas ao LOCATÁRIO;

g) Prestar integral manutenção preventiva e corretiva de todos equipamentos, inclusive em função do desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;

h) Promover a limpeza interna e externa, lubrificação e ajustes de verificação e testes gerais em todos os equipamentos e componentes;

i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhes forem solicitados;

j) Fornecer laudos médicos de exames de radiologia impressos e assinados, acondicionados em envelope com a identificação do Hospital Municipal de Bertioga;

k) Retirar os Equipamentos da sede do LOCATÁRIO, e sob suas expensas, findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.

l) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO durante toda a execução do presente ajuste;

m) Prestar assistência técnica e científica bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, às suas expensas;

n) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo LOCATÁRIO, quando da instalação dos equipamentos;

o) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;

p) Entregar ou proceder a substituição os equipamentos, em caso de defeito que impossibilite ou diminua a sua utilização, às suas expensas;

q) Entregar, ao LOCATÁRIO, a coisa alugada com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, por toda a duração do período contratual;

r) A garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do bem;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

s) Resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação;

t) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;

u) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;

v) Operar de forma independente e sem vínculo com o LOCATÁRIO, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;

w) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação o LOCATÁRIO com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;

x) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;

y) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;

z) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

aa) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com o LOCATÁRIO, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;

Das Obrigações do **LOCATÁRIO:**

a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

b) Efetuar o pagamento na forma LOCADORA, pontualmente, conforme os prazos ajustados;

c) Levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

d) Restituir os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, ao final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso;

e) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;

f) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

g) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;

h) Repara e substituir as partes da danificadas dos equipamentos, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;

i) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica dos equipamentos locados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela LOCADORA ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte do LOCATÁRIO, exceto quando autorizado pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, o LOCATÁRIO não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação técnica que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital por parte do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – Considera-se mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados ao equipamento. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, esta será cobrada ao LOCATÁRIO em valor integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco do bem, ora locado, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora LOCADORA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS, celebrado entre o LOCATÁRIO e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de interpelação extrajudicial da LOCADORA, caso os equipamentos locados sejam adquiridos pelo LOCATÁRIO, fornecidos e/ou cedidos pelo Município de Bertioga sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede do LOCATÁRIO, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Bertioga, São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bertioga, 01 de maio de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

HELIOVERSON R GORDINHO LOPES

RAIOX DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: Alberto Barbosa da Silva
CPF: 046.403.166-40

Nome: Danubya Aparecida Abres Pereira
CPF: 327.273.848-74

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®